



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2023 - Edição nº 947

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 051/2023: "Dispõe sobre os procedimentos para o ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências."
- DECRETO Nº 052/2023: "Declara a situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" nas áreas do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, atingidas por estiagem cobrade - estiagem 1.4.1.1.0., conforme Portarias 260 e 3.646/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional."
- PORTARIA Nº 015/2023: "Nomeia Comissão para apurar Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do Município de Encruzilhada e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 016/2023: "Constitui Comissão De Levantamento De Precatórios, pertencentes ao patrimônio do Município de Encruzilhada e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 017/2023: "Constitui Comissão Para Apuração Dos Saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante. pertencentes ao patrimônio do Município de Encruzilhada e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 018/2023: "Constitui Comissão para apuração do saldo do Passivo Não-Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada, pertencentes Município de Encruzilhada e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 019/2023: "Constitui Comissão Para o Levantamento de Saldos de Caixa e Bancos, pertencentes ao patrimônio do Município de Encruzilhada e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 020/2023: "Constitui comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Encruzilhada e dá outras providências."
- TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA – 001/2023.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 32CD73E763-E44F668DD5-FAFD9E31B5-2EAC332B2D



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 051 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para o **ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023** no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2023 e do levantamento do Balanço Geral do Município de Encruzilhada observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis legalmente vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

Art. 3º - Só poderão ser emitidos empenhos até o dia **15 de dezembro de 2023**, ressalvados os casos relativos a pessoal, obrigações sociais e tributárias, encargos e amortização da dívida pública, convênios e despesas nas áreas de educação e saúde.

§ 1º - Os Secretários Municipais ficam responsáveis pelo planejamento das despesas de suas respectivas Secretarias de modo a cumprir com a data estabelecida no caput desse artigo.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

§ 2º - A contratação de serviços ou compra de materiais em datas posteriores às estabelecidas neste artigo, somente poderá ocorrer mediante deliberação da Secretaria de Administração e autorização da (o) Prefeita (o) Municipal.

Art. 4º - Os documentos comprobatórios da execução da despesa, compreendendo notas fiscais, planilhas de medição, relatório de atividades etc, devidamente atestados, deverão ser remetidos ao Controle Interno e Setor de Compras, impreterivelmente, até o **dia 22 de dezembro de 2023**, para processamento da liquidação da despesa nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria da Fazenda desobrigada de aceitar quaisquer documentos entregues após a data prevista neste artigo, exceto nos casos ressalvados no art. 3º, ou expressamente autorizados pela (o) Prefeita (o) Municipal.

Art. 5º - As despesas empenhadas e consideradas insubsistentes deverão ser anuladas até **22 de dezembro de 2023**.

Art. 6º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia **22 de dezembro de 2023**, data em que, também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, conforme indicação da Secretaria da Fazenda.

Art. 7º - A Secretaria da Fazenda, para fins de encerramento do exercício financeiro, deve adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente. apuração das despesas empenhadas.

Art. 8º - Quanto aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

I. Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia **22 de dezembro de 2023**;

II. Se subsistentes, serão objeto de inscrição em Restos a Pagar.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único - Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação vigente e cujas despesas foram efetivamente realizadas, ou seja, os serviços prestados e/ou materiais entregues.

RESTOS A PAGAR

Art. 9º - As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 10 - Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei ou estiverem vinculados a recursos de convênios.

Art. 11 – A Secretaria de Fazenda deverá proceder até **15 de dezembro de 2023** à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Art. 12 – As despesas relativas ao exercício de 2023 e anteriores, inscritas em “Restos a Pagar” e não pagas até **31 de dezembro de 2023**, serão objeto de análise e, se não confirmada a sua subsistência, deverão ser cancelados mediante regular Processo Administrativo.

CONCILIAÇÃO E AJUSTES DAS CONTAS FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

Art. 13 – As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente reconciliados pelo Departamento Central de Contabilidade, que as manterá a disposição dos órgãos de controle interno e externo.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único: As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente pela Tesouraria, durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 14 – O saldo contábil das contas bancárias passará automaticamente para o exercício seguinte.

Art. 15 – Deverá ser constituída **Comissão de Apuração e Avaliação dos saldos** registrados nas contas do ATIVO REALIZÁVEL e do PASSIVO FINANCEIRO, cujo resultado da análise será objeto de ajustes contábeis.

INFORMAÇÕES E PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar ao Gabinete da (o) Prefeita (o) Municipal, **até o dia 31 de janeiro de 2023:**

- I. A posição do inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município.
- II. A posição do inventário dos bens em almoxarifado.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, deverá encaminhar ao Gabinete da (o) Prefeita (o) Municipal, **até dia 10 de janeiro de 2024:**

- I. O Relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, demonstrando os créditos do Município existentes em **31 de dezembro de 2023** com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas durante o exercício de 2023.
- II. Cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2023.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

- III. A Relação dos precatórios existentes em **31/12/2023**, por ordem cronológica de inscrição.
- IV. Os processos, de cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência).
- V. Relatório demonstrativo da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa (execução fiscal) e das que estão em processo de cobrança administrativa.
- VI. Certidões fornecidas pelos credores da dívida fundada atestando o saldo da dívida contratada, existente em **31 de dezembro de 2023**.

Art. 18 – Todas as Secretarias Municipais deverão encaminhar, impreterivelmente, até o dia **31 de janeiro de 2023**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício financeiro de 2023, demonstrando as metas físicas e financeiras realizadas e não realizadas, apresentando as devidas justificativas para as não realizadas.

Art. 19 – O Departamento Central de Contabilidade consolidará a Prestação de Contas Anual até a data de **31 de março de 2023**, devendo dela constar todos os elementos requeridos pela Resolução nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Na ausência de quaisquer documentos, relatórios ou demonstrativos, o Departamento Central de Contabilidade dará imediata ciência o Secretário Municipal de Fazenda e a Controladoria Municipal, devendo estes adotarem as medidas cabíveis, inclusive, comunicar a Prefeita Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – A Secretaria da Fazenda deverá realizar os ajustes inerentes ou necessários ao encerramento do exercício financeiro, ficando autorizada a fixar prazos, orientar e adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de sua competência.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - Ba, 24 de novembro de 2023.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
Endereço e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº. 052 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Declara a situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” nas áreas do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, atingidas por estiagem cobrada - estiagem 1.4.1.1.0., **conforme Portarias 260 e 3.646/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.**”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 12.340 de 01/12/2010, art.7º do Decreto Federal nº 7.257 de 04/28/2010, Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, Portaria 260/2022 e 3.646/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO:

I – o prolongado período de estiagem que afeta toda a zona rural do Município de Encruzilhada;

II - que a principal atividade do Município é a agropecuária;

III - ainda a comprovada escassez de água para consumo humano e a necessidade permanente de prestar auxílio às famílias atingidas;

IV – O Parecer Técnico 001/2023 da Defesa Civil Municipal de 20/11/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Portarias nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e 3.646 de 22 de dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa do Município.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Atribui-se ao desastre a intensidade Nível II, conforme art. 5º da Portaria 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, já que o Município de Encruzilhada, por seus próprios esforços locais não possui condições de conter os efeitos da estiagem nas áreas atingidas, necessitando de aporte financeiro dos demais entes federativos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor no dia 28 de outubro de 2023, com vigência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada - Bahia, em 27 de novembro de 2023.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 015 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Nomeia Comissão para apurar
Dívida Ativa Tributária e Não
Tributária do Município de
Encruzilhada e dá outras
providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso
de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, parágrafo 3º, inciso II, da Lei
Complementar nº 101/2000 e a necessidade de apuração de créditos fiscais,

CONSIDERANDO, finalmente, que o Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado da Bahia, exige que o Gestor Municipal proceda a cobrança da Dívida
Ativa, desde que seja viável, sob pena de renúncia de receita,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear uma Comissão para apuração da **DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**
e NÃO TRIBUTÁRIA, sendo composta por três servidores:

SR. TEMÍSTOCLES PEREIRA FERNANDES - MATRÍCULA Nº 016,

SR. MOISÉS SANTOS REIS - MATRÍCULA Nº 1629 E

SR.^a SARA RAQUEL SOUZA MEIRA- MATRÍCULA Nº 4068, para cumprir o
objeto da presente Portaria, fornecendo relatório ao Gabinete do Prefeito, no
prazo de 40 dias.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
Endereço e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada – Ba, 24 de novembro de 2023.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
Endereço e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 016 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Constitui **Comissão De Levantamento De Precatórios**, pertencentes ao patrimônio do Município de Encruzilhada e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia quanto à Prestação de Contas Anual dos Órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
Endereço e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIOS**.

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública através de decisão transitada em julgado.

Art 3º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondente aos precatórios a pagar, integrantes da Dívida Consolidada da entidade com posição em **31.12.2023**, considerando a Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) **SR JOÃO BATISTA SANTOS BORGES – PRESIDENTE;**
- b) **SR ORLANDINO SANTOS SILVA – MEMBRO;**
- c) **SR LÁZARO GOMES CARDOSO – MEMBRO;**

Art. 5º A Comissão deverá apresentar levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 051/2023 de, **24 de novembro de 2023** que dispõe sobre normas relativas ao **Encerramento do Exercício Financeiro de 2023.**

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
Endereço e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada – Ba, 24 de novembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
Endereço e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“Constitui **Comissão Para Apuração Dos Saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante**, pertencentes ao patrimônio do Município de Encruzilhada e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
Endereço e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DO ATIVO CIRCULANTE E PASSIVO CIRCULANTE.**

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º e verificar a comprovação documental dos valores registrados até **31.12.2023** nas respectivas contas nos moldes da Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) **SRª SARA RAQUEL SOUZA MEIRA – PRESIDENTE;**
- b) **SR JOÃO BATISTA SANTOS BORGES – MEMBRO;**
- c) **SR ORLANDINO SANTOS SILVA – MEMBRO;**

Art. 4º A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 051 de 24 de novembro de 2023 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
Endereço e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada – Bahia, 24 de novembro de 2023.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
Endereço e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

PORTARIA N º 018 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Constitui **Comissão para apuração do saldo do Passivo Não-Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada**, pertencentes Município de Encruzilhada e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
Endereço e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO PARA APURAÇÃO DO SALDO DO PASSIVO NÃO-CIRCULANTE, INCLUSIVE O SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA**, com posição em 31.12.2023.

Art. 2º A Dívida Consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade, assumidas pela entidade:

I - pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

II - pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III - com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

IV - pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

Parágrafo único - As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento, citadas no inciso IV do *caput*, são as operações de crédito de vencimento no curto prazo registradas como ingresso de receita orçamentárias, sendo que o seu pagamento ocorrerá nos

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
Endereço e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

próximos 12 meses a partir ingresso orçamentário, entretanto não se caracterizando como Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição dos valores do Passivo Não-Circulante inclusive aqueles inscritos na dívida consolidada interna e externa nos moldes da Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante).

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) **SRª SARA RAQUEL SOUZA MEIRA – PRESIDENTE;**
- b) **SR JOÃO BATISTA SANTOS BORGES – MEMBRO;**
- c) **SR ORLANDINO SANTOS SILVA – MEMBRO;**

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2023, em consonância com o Decreto nº 051 , de 24 de novembro de 2023 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2023.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
Endereço e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada – Bahia, 24 de outubro de 2023.

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
Endereço e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 019 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Constitui **Comissão Para o Levantamento de Saldos de Caixa e Bancos**, pertencentes ao patrimônio do Município de Encruzilhada e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO PARA O LEVANTAMENTO DE SALDOS DE CAIXA E BANCOS**.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
Endereço e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Art. 2º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos e caixa e bancos) existentes em 31.12.2023 na entidade, considerando a Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr **Felipe Carvalho Santos** – Presidente;
- b) Sr **João Batista Santos Borges** – Membro;
- c) Sr **Orlandino Santos Silva** – Membro;
- d) Sr **Lázaro Gomes Cardoso** – Membro.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro, demonstrativos das contas bancárias, além dos respectivos extratos bancários, ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 051 de 24 de novembro de 2023 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada- Ba, 24 de novembro de 2023.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
Endereço e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

PORTARIA N º 020 de 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Constitui comissão para proceder ao
Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Encruzilhada e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64, e no art. 9º, item 18 da Resolução n º 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes Servidores:

- a) **Sr. FERNANDO MARES SANTOS** matrícula nº **3746**,
- b) **Sr. MOISÉS SANTOS REIS** - matrícula **Nº 1629** e
- c) **Sr. LÁZARO GOMES CARDOSO** matrícula nº **1188**,

para sob a presidência do primeiro, elaborar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Município até **31 de dezembro de 2023**, de acordo ao art. 69 da Lei 4.320/64 e art. 9º, item 18, da Resolução TCM/BA nº 1.060/05.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da publicação desta Portaria, para a apresentação do Inventário nos moldes citados, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2023, bem como a alocação dos Bens, número de Tombamento, com os

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
Endereço e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

respectivos valores e indicação dos responsáveis pela guarda e administração dos bens.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada – Bahia, 24 de novembro de 2023.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
Endereço e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com

TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA – 001/2023

TERMO
DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE ENCRUZILHADA/BA E A
EMPRESA ENJOY SOLUÇÕES
MÉDICAS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à avenida Régis Pacheco s/n – Bairro centro – Encruzilhada - Bahia, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.550.476/0001-12, representado pela GESTORA a Srª **Tânia Lima Pereira Matos**, brasileira, casada, portadora do RG de nº 03629116 14 SSP/BA e do CPF/MF nº 424.918.515-04, Secretária Municipal de Saúde, devidamente nomeado pelo decreto Nº 004 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa **ENJOY SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sobre o nº 47.847.820/0001-87, empresa estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811 – Bairro Jardim Paulista – São Paulo - SP, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representado pela Srª Karoline Santana Santos, Sócia Administradora, portadora do CPF nº 033.739.515-26 e RG nº 12.618.726-65 SSP/BA, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços nas seguintes áreas:

Nº	POSTO	QUANTIDADE PROFISSIONAIS E PLANTÕES	VALOR MENSAL E VALOR PLANTÕES	VALOR GLOBAL R\$
1	MEDICO (A) PLANTONISTA	5	R\$ 1.700,00	R\$ 244.800,00
2	MEDICO (A) PLANTONISTA (FINAL SEMANA)	2	R\$ 1.900,00	R\$ 182.400,00
3	MEDICO (A) CLINICO	9	R\$ 12.888,78	R\$ 1.391.988,48
4	MEDICO GASTROENTEROLOGIA	1	R\$ 5.750,00	R\$ 69.000,00
5	MEDICO (A) ORTOPEDISTA	1	R\$ 5.750,00	R\$ 69.000,00
6	MEDICO (A) CARDIOLOGISTA	1	R\$ 20.585,00	R\$ 247.020,00
7	ULTRASSONOGRAFIA	1	R\$ 13.570,00	R\$ 162.840,00
VALOR TOTAL R\$				2.367.048,48

- Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº.003/2023-FMS e seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- O valor total deste CREDENCIAMENTO é de **R\$ 2.367.048,48 (dois milhões trezentos e sessenta e sete mil quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.
- No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
- Os preços serão fixos e irrevogáveis;
 - É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
 - Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.
 - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
 - - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 30 (trinta) de novembro de 2024.
- - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 30 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
 - - A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do

objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

- – A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA 60001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2041 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES
339036:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
PROJETO ATIVIDADE 2042 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ATENÇÃO
BÁSICA - PAB FIXO
339039:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
339036:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
PROJETO ATIVIDADE 2040 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
339036:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
339039:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
PROJETO ATIVIDADE 2038 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TEC.
ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE
339036:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:
 - Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
 - Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
 - A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

- A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.
 - Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encruzilhada-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Encruzilhada-BA, 27 de novembro de 2023.

TÂNIA LIMA PEREIRA MATOS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ENJOY SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA

CNPJ nº 47.847.820/0001-87

Karoline Santana Santo

Sócia Administradora

CPF Nº 033.739.515-26

RG nº 12.618.726-65 SSP/BA

TESTEMUNHAS:

1º. _____
2º. _____

Nome: _____
Nome: _____
CPF: _____
CPF: _____

ATA. Nº 01/2023 - JULGAMENTO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA O ANO DE 2023/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2023, às 09h00min, reuniu-se na Sede da Prefeitura Municipal de Encruzilhada – Sala Licitações, situada na Praça Pedro Ferraz, 23 - Bairro Centro - CEP: 45.150-000, a Comissão Responsável pelo Credenciamento de contratação de prestação de serviços assistenciais de saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde, para o ano de 2023/2024, formalmente designada através do Decreto Municipal nº 001 de 05 de janeiro de 2023, para abertura e julgamento da documentação de habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde referentes ao Credenciamento regido pelo Edital - No 003/2023 FMS e seus anexos. Aberta a Reunião, o Presidente Moisés Santos Reis checou se os presentes eram as pessoas investidas dos poderes atribuídos pela Portaria Municipal acima citada, tendo comparecido, além desta, os seguintes membros: a Sra. Cleunice Silva Santos e o Sra. Jussara França Carvalho, o que conferiu quórum de 100% dos membros. Fato contínuo ressaltou que todos os atos deveriam ser regidos exclusivamente pelo instrumento convocatório em perfeita conformidade com a Lei 8.666/93. Dando seguimento, o presidente informou que lhe foi entregue a documentação de 01 postulante a credenciamento, na condição de pessoa jurídica para a prestação de serviços assistenciais de saúde. O Envelope foi conferido quanto à inviolabilidade e os dizeres de endereçamento, estando conforme as exigências editalícias. Posteriormente foi aberto e seu conteúdo comparado com o solicitado no edital 003/2023-FMS, conforme caracterização. Após a análise documental foi constatado que o postulante a seguir descrito apresentou todas as condições que lhes conferiam perfeita conformidade com o instrumento convocatório. Assim sendo, foi declarado CREDENCIADA a seguinte pessoa jurídica: 1) ENJOY SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ sobre o nº 47.847.820/0001-87, empresa estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811 – Bairro Jardim Paulista – São Paulo - SP, para a prestação de serviços assistenciais de saúde, conforme ANEXO I do edital 003/2023 FMS. Não havendo mais pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e registrar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião quando, para fins de direito lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram, todos, até o final desta.

Encruzilhada – Bahia, 24 de novembro de 2023

Moisés Santos Reis
Presidente

Cleunice Silva Santos
Membro

Jussara França Carvalho
Membro

RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2023-FMS.

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e coparticipação do Fundo Municipal de Saúde de Encruzilhada – Bahia, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no Decreto Municipal e na Portaria Municipal nº 001 de 05 de janeiro de 2023 e no Parecer Jurídico torna público o resultado e adjudicação da Chamada Pública 003/2023-FMS, objetivando o Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para a prestação de serviços assistenciais de saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde, para o ano de 2023/2024 para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde, para o ano de 2023/2024. Fora declarado CREDENCIADO POR ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS O SEGUINTE PRESTADOR DE SERVIÇO: a pessoa Jurídica **ENJOY SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sobre o nº 47.847.820/0001-87, empresa estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811 – Bairro Jardim Paulista – São Paulo - SP, para prestação do seguinte serviço: **Prestação de serviços assistenciais de saúde, conforme ANEXO I do edital 003/2023 FMS**, conforme Requerimento de Credenciamento anexo ao processo, tendo sido declarado Credenciada. Portando **ADJUDICA-SE** o objeto desta Chamada Pública/Credenciamento de nº 003/2023-FMS, podendo ser celebrado o contrato com os referidos (s) credenciado (s)

Publique-se no local de costume.

Encruzilhada-BA, em 27 de novembro de 2023.

Wekisley Teixeira Silva

Prefeito Municipal